



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI Nº 559/2005. DE 20 ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E
CONCESSÃO DE INDENIZAÇÕES A SEREM
CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constituem indenizações ao servidor:

- a) ajuda de custo;
- b) diária;
- c) transporte.

Art. 2º - A ajuda de custo é valor pecuniário pago pelo Erário Municipal ao servidor que no interesse do serviço, passe a ter exercício em novo Município, com mudanças de domicílio em caráter permanente.

Art. 3º - A concessão de ajuda de custo será precedida por requerimento, ao chefe do Poder Executivo Municipal e será concedida através de Portaria.

§ 1.º - Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

D) À família do servidor que falecer na nova sede, são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro de um prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do óbito.

§ 2.º - A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração vigente do servidor e paga de uma só vez, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses dos seus vencimentos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

I) Para efeitos de cálculos não será incluída a gratificação natalina.

§ 3.º – Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo.

§ 4.º – Será concedida ajuda de custo aquele que não sendo servidor municipal, for nomeado ou exonerado de cargo em comissão, e que ocorra a mudança de domicílio por decorrência do fato.

§ 5.º – O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova Sede no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6.º – A restituição de que trata o parágrafo anterior será calculada em moeda corrente, acrescidos os juros legais e deverá ser efetuada em uma única parcela, cinco dias, decorrido o prazo do parágrafo anterior.

Art. 4º - O servidor que, a serviço da Administração, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, receberá a título indenizatório para cobrir despesas de alimentação e pousada, diárias nos dias correspondentes ao seu afastamento nos valores de acordo com o art. 6º desta lei.

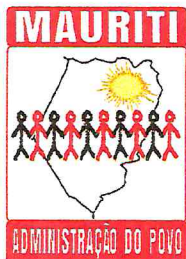
§ 1.º - No ato de concessão da diária será indicado o meio de transporte que servirá para o deslocamento do servidor, e este custo correrá por conta do Erário Municipal.

§ 2.º – Na hipótese do servidor retornar ao Município, depois de expirado o prazo autorizado para o seu afastamento, justificadamente, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Ordenador de Despesas, conceder diárias complementares.

§ 3.º – A diária será concedida por dia de afastamento do servidor, sendo seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o seu deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 4.º – O valor da diária será acrescido de um percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) quando for concedida ao servidor para o seu deslocamento ao Distrito Federal.

§ 5.º – O valor da diária será reduzido em 30% (trinta por cento) quando o deslocamento do servidor dentro do Estado for inferior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

§ 6.º – O valor da diária será acrescido em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento do servidor dentro do Estado for superior a 300 Km (trezentos quilômetros) da sede do Município.

Art. 5º - O servidor que receber diária e não se afastar do Município ou do Estado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º - O assessor e/ou prestador de serviço que, se afastar do Município na forma do art. 4º desta lei, poderá receber a verba indenizatória para cobertura de despesas de alimentação e estada, na forma de diárias nos dias correspondentes ao seu afastamento e de acordo com a tabela constante do art. 7º, cuja despesa será classificada na forma do Anexo I da Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 7º - O valor da diária será concedido, conforme a tabela abaixo:

Cargo	Tipo de Diária	
	No Estado	Fora do Estado
PREFEITO e VICE-PREFEITO	200,00	300,00
SECRETÁRIOS	120,00	210,00
ASSESSORES	100,00	175,00
DEMAIS SERVIDORES	70,00	120,00

Art. 8º - Os valores constantes na tabela de que trata o artigo anterior serão atualizados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os índices de atualização monetária utilizados pelo Governo Federal.

Art. 9º - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meios próprios para a execução de serviços externos, apresentando sempre que possível os comprovantes de despesas.

Parágrafo Único – Quando o servidor utilizar veículo automotor próprio, este deverá ser, antecipadamente cadastrado na Secretaria de Administração do Município e a sua indenização terá como base o seguinte cálculo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

$$VI = QR \times VG \times 0,15 \text{ R\$}$$

VI = Valor da Indenização

QR = Quantidade de Quilômetros Rodados

VG = Valor do Litro de Gasolina.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, CEARÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.



Isaac Gomes da Silva Júnior
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL N° 567/2005, de 25 de Maio de 2005.

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO
NA LEI DE CONCESSÃO DE
INDENIZAÇÕES A SEREM
CONCEDIDAS AOS SERVIDORES
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE MAURITI, e adota outras
providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei se destina a modificar os parágrafos 4º e 6º do artigo 4º, o artigo 7º e o § único do artigo 9º, bem como revogar expressamente o § 4º do artigo 3º, todos da Lei 559, de vinte de abril de 2005;

Art. 2º. O § 4º do artigo 4º da Lei 559/2005, passará a ter a seguinte redação:

"§ 4º - O valor da diária será acrescido de um percentual de 100% (cem por cento) quando for concedida ao servidor para o seu deslocamento ao Distrito Federal"

Art. 3º. O § 6º do artigo 4º da Lei 559/2005, passará a ter a seguinte redação:

"§ 6º - O valor da primeira diária concedida será acrescida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento do servidor dentro do Estado for superior a 300 km (trezentos quilômetros) da sede do Município"

Art. 4º. O artigo 7º da Lei 559/2005, passará a ter a seguinte redação:

